

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLON OLIVEIRA GOMES**, Presidente, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.146.756-X SSP/SP e do CPF/MF nº 295.548.918-22, domiciliado em Salesópolis/SP.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.588.755/0001-61, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 801 - 12º andar - Cidade Monções, São Paulo/SP, 04571-901, (11) 3132-4000, projetos@fdte.org.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela Sra. **ANAPÁULA HAIPEK CAMPOS**, brasileira, casada, domiciliada na *Rua Realengo, nº 133, São Paulo/SP*, que exerce a função de DIRETORA SUPERINTENDENTE, portadora do RG nº 20.884.029-1, SSP/SP e do CPF/MF nº 258.051.128-84 e pelo Sr. **LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO**, brasileiro, casado, domiciliado na *Rua João Teixeira da Silva Braga nº 98, Vila Santista, Atibaia/SP*, que exerce a função de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, portador do RG nº 32.702.735-6, SSP/SP e do CPF/MF nº 296.846.138-90.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB-BACIA ALTO TIETÊ - CABECEIRAS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FEHIDRO Nº 514/2023**, em face do resultado obtido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, oriundo do **PROCESSO Nº 02/2024**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas no artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais legislações correlatas, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB-BACIA ALTO TIETÊ - CABECEIRAS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FEHIDRO Nº 514/2023**, conforme condições do Termo de Referência.
- 2.2. Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritos, os documentos a seguir relacionados: Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor de **R\$ 7.805.840,00 (sete milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e**

quarenta reais), já incluídos todos os custos diretos indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação orçamentária, oriunda do **Contrato Fehidro nº 514/2023**, não havendo contrapartida do consórcio, conforme segue:
01.01.04.18.544.0001.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00
- 4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 2.898.005,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil e cinco reais), mediante Nota de Empenho nº 117/2024, de 04/06/2024, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo consórcio, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as etapas constantes no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro da Dispensa de Licitação nº 02/2024, correndo por conta da contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação à tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.
- 6.2. Quaisquer alterações que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, quaisquer modificações futuras, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Agente Técnico, conforme previsão do inciso XVII da Cláusula Sétima do **Contrato FEHIDRO nº 514/2023**.
- 6.3. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Contrato e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 02/2024.
- 6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Consórcio, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao Consórcio ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela CONTRATANTE, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 6.6. A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, relacionados com o objeto deste Contrato.
- 6.7. A CONTRATADA, além de ficar responsável por todos os encargos mencionados no Contrato, arcarão com todos os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus colaboradores ou prepostos, praticados durante a execução dos serviços e vigência deste contrato.
- 6.8. A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o

- Termo de Referência, correndo por suas contas a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos vierem a causar ao Consórcio e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Consórcio ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- 6.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
 - 6.10. Durante a execução do objeto e vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o número necessário e suficiente de colaboradores incumbidos da execução do objeto contratual.
 - 6.11. O objeto do presente Contrato, será recebido provisoriamente no ato de sua execução, contados da data de recepção pelo consórcio do relatório dos serviços prestados, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.
 - 6.12. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após aprovação do Agente Técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.
 - 6.13. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.
 - 6.14. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará, após a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório descrevendo as atividades desenvolvidas e produtos completos, conforme indicado no Termo de Referência.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e de cada um dos relatórios, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento junto ao Fehidro.
- 7.3. Para efeitos de pagamento, deverão apresentar juntamente à Nota Fiscal, os seguintes documentos, todos dentro da validade:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
 - c. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme art. 15, §1º, da Lei Federal nº 8.036/1990.
- 7.4. Os pagamentos serão liberados desde que as entregas executadas tenham sido aceitas de forma definitiva pela CONTRATANTE.
- 7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a data de sua apresentação válida.
- 7.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 7.7. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido a CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 7.8. O valor contratado será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado

na forma da Lei.

- 7.9. As Notas Fiscais deverão ser preferencialmente eletrônicas e recebidas somente pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado, para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro integrante da equipe do Consórcio.
- 7.10. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 7.11. Os pagamentos poderão estar sujeitos à retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei Federal nº 10.833/03.
- 7.12. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento objeto deste instrumento, bem como ao Termo de Referência deste contrato, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
 - a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
 - c. Fornecer equipe capacitada para a plena execução dos trabalhos, bem como designar um responsável técnico para a supervisão da execução dos trabalhos objeto do Termo de Referência.
 - d. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica, na hipótese da CONTRATANTE constatar que o mesmo não esteja cumprindo, satisfatoriamente, o serviço a ele atribuído.
 - e. elaborar e entregar relatórios, notas técnicas, memórias de cálculo, plantas, desenhos, mapas, cartas, shapefiles, banco de dados, fotos, figuras, etc. resultado do estudo de acordo com o Termo de Referência, em meio digital e impressos, totalmente abertos, isentos de senhas ou códigos de proteção ou acesso. Quando julgado necessário para segurança do usuário ou do sistema, eventuais senhas deverão constar claramente dos relatórios respectivos.
 - f. garantir que os documentos elaborados em razão dos estudos especificados no Termo de Referência sejam de propriedade da CONTRATANTE, sendo proibida a sua reprodução para outras finalidades sem prévio consentimento.
 - g. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - h. Comunicar à contratante todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;
 - i. Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - j. Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;
 - k. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as condições e obrigações do processo da Dispensa de Licitação

nº 02/2024 e do seu respectivo Termo de Referência, no que tange à descrição dos serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- b. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
- d. Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 02/2024.

CLÁUSULA X. DAS PENALIDADES

10.1. Acarretará à CONTRATADA se deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo deste processo, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência**, por meio da qual a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante a CONTRATANTE.

10.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

- a. Pelo **atraso** injustificado na prestação do serviço, seja total ou parcialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor da "Autorização de Fornecimento", a ser aplicada pro rata die, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao consórcio decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida abaixo, em "pela inexecução total do contrato";
- b. **Pela inexecução parcial do contrato**, considerada como a execução do serviço feita de forma incorreta ou não prevista neste Edital, multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inexecutada;
- c. **Pela inexecução total do contrato**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- d. **Multa** de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) por **descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do contrato.
- e. **Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários**, com relação aos seus funcionários, multa de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato;

10.1.2.1. As multas e os créditos descritos no item 10.1.2, serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da contratada existente junto ao consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o consórcio pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

10.2.1. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com o consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso descrito na alínea b e c do item 10.1.2, ou se restar comprovado que a contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo licitatório, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade

- competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 10.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que o CONDEMAT venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.
- 10.4. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 10.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 3 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XI. DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O contrato será rescindido caso a CONTRATADA:
- Seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com o consórcio ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - Transfira ou ceda o objeto da contratação a outrem, sem autorização do consórcio.
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do consórcio, nos casos previstos em lei;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o consórcio;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia, se houver;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Secretário Executivo, condemat@condemat.sp.gov.br, (11) 4652-3413, designado simplesmente “Gestor”;
- 12.1.1. O gestor contará com o apoio do responsável técnico indicado pelo CONDEMAT para o projeto.
- 12.2. O Gestor deverá:
- a. Receber as Notas Fiscais da contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência, respondendo no prazo máximo de 30 dias, contados do(s) pedido(s);
 - f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades;
 - g. Atender todas as exigências pertinentes ao Contrato FEHIDRO nº 514/2023.
- 12.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo gestor do contrato por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 12.4. O gestor do contrato poderão ser substituídas pelo consórcio a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 12.5. Fica indicado por parte da Contratada o Prof. Dr. FLÁVIO LEAL MARANHÃO, flavio.maranhao@usp.br e projetos@fdte.org.br, (11) 3132-4000 que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto ao consórcio.
- 12.6. O responsável indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao consórcio, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XIII. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Consórcio providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 13.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. Poderá o Consórcio optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIV. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe ao consórcio zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XV. DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Na execução dos serviços objeto do presente contrato é vedado à Administração Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, no ato da contratação ou no respectivo instrumento contratual;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - De qualquer maneira fraudar a licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/2022 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no edital e no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 16.2. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 16.3. A nulidade da contratação direta induz à do Contrato.
- 16.4. Somente poderá ocorrer a subcontratação ou cessão do objeto do presente processo com autorização prévia do consórcio.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Mogi das Cruzes, em 04 de junho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Data: 05/06/2024 11:01:46 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE DO CONDEMAT

ANAPAUOLA HAIPEK
CAMPOS:25805112
884
Assinado de forma digital por
ANAPAUOLA HAIPEK
CAMPOS:25805112884
Dados: 2024.06.04 18:53:30
-03'00'

ANAPAUOLA HAIPEK CAMPOS
DIRETORA SUPERINTENDENTE

LUIZ FELIPE DE MOURA
FRANCO:29684613890
Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE DE MOURA
FRANCO:29684613890
Dados: 2024.06.04 18:53:58 -03'00'

LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

ROSEMARA
FLORES:16614304810
304810
Assinado de forma
digital por ROSEMARA
FLORES:16614304810
Dados: 2024.06.04
16:26:53 -03'00'

Nome: Rosemara Flores
RG: 21.942.119-5

RODRIGO CRISPIM
MOREIRA:40472572814
Assinado de forma digital por RODRIGO
CRISPIM MOREIRA:40472572814
Dados: 2024.06.04 18:55:51 -03'00'

Nome: Rodrigo Crispim Moreira
RG: 48.065.421-9

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA
CONTRATO Nº 02/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR REGIONAL DE DRENAGEM COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT PERTENCENTES À SUB-BACIA ALTO TIETÊ - CABECEIRAS, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FEHIDRO Nº 514/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

16. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

16.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

16.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 295.548.918-22

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Data: 05/06/2024 11:05:08-0300
Verifique em <https://validar.ifb.gov.br>

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 295.548.918-22

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Data: 05/06/2024 11:08:45-0300
Verifique em <https://validar.ifb.gov.br>

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 295.548.918-22



Documento assinado digitalmente

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Data: 05/06/2024 11:11:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANAPAUOLA HAIPEK CAMPOS
Cargo: DIRETORA SUPERINTENDENTE
CPF: 258.051.128-84

Assinatura: ANAPAUOLA HAIPEK CAMPOS:25805112884 Assinado de forma digital por ANAPAUOLA HAIPEK CAMPOS:25805112884
Dados: 2024.06.04 18:56:14 -03'00'

Nome: LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 296.846.138-90

Assinatura: LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO:29684613890 Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO:29684613890
Dados: 2024.06.04 18:56:29 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT
CPF: 295.548.918-22



Documento assinado digitalmente

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Data: 05/06/2024 11:13:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Adriano de Toledo Leite
Cargo: Secretário Executivo
CPF: 282.067.148-98

Assinatura:  _____

CONDEMAT CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TODI
Assinado de forma digital por CONDEMAT CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TODI
MUNICÍPIO: 13569532000196
Data: 2024.06.04 12:27:39 -03'00'